



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DA COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES CONTRA A RÁDIO BRAGANÇANA (Aprovada na reunião plenária de 5.JAN.95)

1 - Em 27 de Novembro de 1995, a Comissão Nacional de Eleições (CNE) remeteu à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), "para os efeitos tidos por convenientes", uma queixa apresentada pela Coligação Democrática Unitária PCP-PEV (CDU) contra a Rádio Bragançana, por esta, no dia 19 de Setembro de 1995, ter realizado um debate, onde estiveram presentes apenas duas candidaturas (PS e PSD) às eleições para deputados à Assembleia da República. Considera a CDU que a exclusão de um seu representante consubstancia uma "situação de clara violação do princípio de igualdade de tratamento das candidaturas a que obriga os Órgãos de Comunicação Social, por força da Lei Eleitoral".

2 - Com efeito, a Lei nº 14/79, de 6 de Maio, - Lei Eleitoral à Assembleia da República - estipula no seu artigo 56º que "os candidatos e os partidos políticos ou coligações que propõem têm direito a igual tratamento por parte das entidades públicas ou privadas a fim de efectuarem, livremente e nas melhores condições, a sua campanha eleitoral."

3 - Porém, iniciando-se o período da campanha eleitoral, conforme o artigo 53º da mesma Lei, no 14º dia anterior ao dia designado para as eleições (dia 1 de Outubro), o debate realizado pela Rádio Bragançana - que teve lugar no 11º dia anterior - ocorreu dentro do período de campanha eleitoral.

4 - Ora, durante a campanha eleitoral, nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 71/78, de 27 de Dezembro, é à CNE que compete assegurar a igualdade de oportunidades de acção e propaganda das candidaturas.

5 - Entretanto, através de documento entrado nesta Alta Autoridade, verificou-se que a Rádio Bragançana liquidou uma coima que lhe foi aplicada em processo de contra-ordenação movido pela CNE e relativo ao caso em apreço.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

Em face do exposto a AACS delibera arquivar o processo, dando conhecimento deste facto à CNE e à Rádio Bragançana.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Fátima Resende (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Artur Portela, Assis Ferreira, Beltrão de Carvalho, Aventino Teixeira e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 5 de Janeiro de 1996

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro